

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090105-B/2023-PMLA**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA LIRIO DOS VALES NAVEGAÇÃO LTDA CUJO O OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. COM MENOR PREÇO POR ITEM**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Abreu Barra, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta e de outro lado, a empresa **LIRIO DOS VALES NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.810.419/0001-37, estabelecido na Rua Marechal Rondon nº 416, CEP nº 68.415-000, Bairro Matinha, cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo do Pregão Eletrônico SRP 016/2022-PMLA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

2.1 O contrato corresponde a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de locação de veículos a fim de atender as necessidades do município de Limoeiro do Ajuru/Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
------	-----------	------	------	--------------	--------------

21	LANCHA TIPO EXPRESSO, CASCO EM ALUMINIO, MOTOR DE CENTRO, CAPACIDADE PARA 20 PESSOAS.	DIÁRIA	120	R\$ 650,00	R\$ 78.000,00
23	LOCAÇÃO DE LANCHAS TIPO EXPRESSO, TOLDO EM ALUMINIO, MOTOR DE CENTRO COM POTENCIA MINIMA 380 HP, CAPACIDADE A PARTIR DE 50 ACENTOS ESTOFADOS.	DIÁRIA	120	R\$ 870,00	R\$ 104.400,00
<b>Valor Total Registrado:</b>					<b>R\$ 182.400,00</b>

3.2 – O Município de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global estimado no valor de R\$ **R\$ 182.400,00** (Cento e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo Único. A Prefeitura pagará a contratada o valor proporcional aos serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2.005.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 06.181.0002.2.012.0000 - Apoio as Polícias Civil e Militar

Funcional Programática: 06.182.0002.2.013.0000 - Apoio a Defesa Civil

Funcional Programática: 06.244.0002.2.014.0000 - Apoio a Unidade do Corpo de Bombeiros

Unid. Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.015.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Unid. Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Planejamento

Funcional Programática: 04.121.0003.2.016.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento.

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Funcional Programática: 13.392.0007.2.033.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Unid. Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15.122.0008.2.034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Funcional Programática: 18.542.0008.2.037.0000 - Manutenção da Limpeza Pública

Unid. Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Saneamento.

Funcional Programática: 17.122.0009.2.039.0000 - Manutenção Secretaria Municipal de Saneamento

Unid. Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.122.0011.2.049.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional Programática: 20.605.0011.2.053.0000 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural

Unid. Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Pesca

Funcional Programática: 20.122.0011.2.055.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 09 de Janeiro de 2023 e seu término em 31 de Dezembro de 2023.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências as CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de

qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro ( Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 09 de Janeiro de 2023.

---

Alcides Abreu Barra  
Prefeito Municipal

---

**LIRIO DOS VALES NAVEGAÇÃO LTDA**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF/MF

2) \_\_\_\_\_

CPF/MF